



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.08.01 - SME, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "FÁBRICA DE ROBÔS" PARA APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto "Fábrica de Robôs" pretende atender a uma demanda da Secretaria de Educação de Caucaia com o propósito de colaborar e estimular o processo de aprendizagem, potencializando o ensino da Matemática e das Ciências, por meio das tecnologias que conectam o mundo presente ao futuro dos estudantes do município. O projeto oferece um curso estruturado em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) que se associa às ferramentas concretas de aprendizagem. As atividades são contextualizadas e significativas, mediadas através das TICs, utilizando robôs, linguagem de programação e games, como a tecnologia LEGO® Mindstorms®. Dessa forma, o curso vai proporcionar ao público a resolução de situações-problema e permitir que os estudantes sejam capazes de fazer descobertas, reflexões e aplicações dos conhecimentos em seu cotidiano. A iniciativa fortalece a capacidade de inovação, criatividade, raciocínio lógico e trabalho em equipe, inspirando os estudantes a seguir nos ramos da Engenharia, Matemática e Tecnologia. Por meio de uma experiência criativa, os estudantes são desafiados a investigar problemas e buscar soluções inovadoras para situações da vida real de forma multidisciplinar, bem como programar robôs autônomos com a tecnologia, aprofundando os conhecimentos matemáticos.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação



direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) *.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

A) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O Serviço Social da Indústria – Sesi Ceara, com 1.218 unidades espalhadas pelo Brasil, tem levado qualidade de vida aos trabalhadores da indústria, por meio de programas e projetos voltados para as áreas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, segurança no ambiente de trabalho e responsabilidade social. O Sesi Ceará com 70 anos de existência, no que concerne à área de educação, contribui de forma efetiva para a elevação da escolaridade de crianças, jovens e adultos, formação cidadã e UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNEC Sesi/DR-CE para o mundo do trabalho, ajudando assim nas qualificações dos índices educacionais do estado.

B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o Serviço Social da Indústria – Sesi Ceara goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

C) Que não possua fins lucrativos

O Serviço Social da indústria – SESI, entidade integrante do Sistema “S”, instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, pra ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a Instituição **O Serviço Social da Indústria – SESI**, CNPJ Nº 03.804.327/0001-04, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ter inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos que constam destes autos.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos (contratos de prestação de serviços), sendo o valor global da proposta de R\$ 92.100,05 (noventa e dois mil, cem reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0821 – Fundo Municipal de Educação

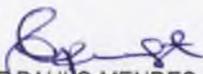
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0028.2.080.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

Valor global da proposta de R\$ 92.100,05 (noventa e dois mil, cem reais e cinco centavos).

Caucaia/CE, 08 de agosto de 2022.



ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO